
A cobertura da mídia para temáticas sociais e a estruturação de um guia de referência para cobertura midiática de assuntos importantes para a sociedade civil organizada¹

Diego Gouveia Moreira²
Pedro Fillipe da Silva³

Universidade Federal de Pernambuco

Resumo

Desde 2015, o Observatório de Mídia do Agreste (Oma) do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco tem se preocupado em observar o tratamento dado pelos *media* regionais, especialmente emissoras de TV, às causas sociais. Nesse percurso, foram identificadas diversas violações aos direitos humanos. Com o objetivo de contribuir para uma cobertura adequada de temas importantes para a sociedade civil organizada, foi montado um guia de referência, que contou com a colaboração dos movimentos sociais que atuam no Agreste pernambucano. Este artigo trata justamente do processo de desenvolvimento do material. Por fim, mostra como o guia pode contribuir para uma representação justa de grupos habitualmente marginalizados, além de educar a população para os direitos das pessoas.

Palavras-chave

Mídia; Direitos humanos; Guia de referência para cobertura midiática

1 Introdução

Os observatórios de mídia têm como principal finalidade o desenvolvimento de pesquisas que analisam criticamente os meios de comunicação. Em 2015, com a chegada do curso de Comunicação Social, professores e estudantes criaram o Observatório de Mídia do Agreste (Oma) no Centro Acadêmico do Agreste (CAA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em Caruaru.

Nos dois primeiros anos de atividade, a partir de uma observação exploratória e descritiva dos conteúdos produzidos e veiculados pelas emissoras de televisivas da cidade, o grupo avaliou qual era o tratamento dado a temáticas sociais⁴. Nesse processo, diversas violações aos direitos humanos foram identificadas.

¹ Trabalho apresentado no DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 5 a 7 de julho de 2018.

² Autor-orientador do trabalho. Professor do curso de Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: dgmgouveia@gmail.com

³ Co-autor, estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: pedro.fillipe@outlook.com

⁴ C.f.: SILVA et al., 2017.

A partir de 2017, o foco de atuação do Oma foi a criação de um guia de referência para cobertura de assuntos importantes para a sociedade civil organizada. Este artigo tem como objetivo mostrar como se deu o processo de desenvolvimento do material e também trazer os principais resultados alcançados. Será, portanto, apontado como a mídia muitas vezes pauta os diversos grupos sociais e como deveria ser a cobertura dos conteúdos ligados a diversos movimentos da sociedade civil organizada.

2 Oficina com movimentos sociais para estruturação do Guia de referência para cobertura midiática

Em 2017 e 2018, depois do período de análise crítica da mídia caruaruense, foi feito um levantamento dos movimentos sociais com atuação em Caruaru e região. Foram encontrados movimentos sociais com as seguintes linhas de atuação: negras e negros, trabalhadores rurais sem terra, por meio do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), trabalhadoras rurais, com o Movimento da Mulher Trabalhadora Rural Nordeste (MMTR-NE), pessoas com deficiência (Associação de pessoas com deficiência de Caruaru), Mulheres (Marcha Mundial de Mulheres), Crianças e Adolescentes (Conselho Tutelar de Caruaru), LGBT (Lutas e Cores), Juventudes (Lutas e Cores), Movimento Estudantil, Idosas e Idosos e Liberdade Religiosa (Terreiros de Caruaru)⁵.

No mês de fevereiro, a equipe do Oma entrou em contato com os representantes de todas as organizações convidando para um encontro no dia 17 de março de 2018, às 14h, na sede do curso de Comunicação Social da UFPE em Caruaru.

No dia, participaram:

Tabela 1: Participantes do Encontro para desenvolvimento do Guia e organizações sociais que integram

Participantes	Organização Social
Thiago Kelvin de Azevedo Ribeiro	Lutas e Cores (LGBT)
Luis Enrique Lopes Nascimento	União da Juventude Socialista (UJS) (Movimento Estudantil/Juventudes)
Vanessa Joselma Campos	Lutas e Cores / UJS (LGBT/Movimento Estudantil/Juventudes)
Ivan Moreira	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Caruaru (Negras e Negros/Terreiros)
Elaine Cristiane de C. Lima	Conselho Tutelar (Crianças e Adolescentes)
Audir Luiz de França	Conselho Tutelar (Crianças e Adolescentes)

Fonte: Os autores

A oficina começou com apresentação dos membros do Oma (o estudante do curso de Comunicação Social da UFPE Pedro Fillipe da Silva e o professor do Núcleo de Design

⁵ Sabemos que existem outros movimentos sociais, mas, para este Guia, foram citados os com representação no município de Caruaru, no Agreste pernambucano.

e Comunicação da UFPE Diego Gouveia Moreira). Na sequência, cada participante falou sobre a atuação do movimento social que integra. Explicados os projetos de pesquisa e a proposta do Oma com a elaboração de um Guia de Referência para Cobertura da Mídia, foram apresentados casos mostrando como a mídia caruaruense cobre determinados temas sociais. Em grupo, também foram discutidos exemplos nacionais. A constatação da violação de direitos humanos foi unânime.

Coletivamente, foram, então, estabelecidos os principais eixos de violação dos diversos grupos sociais e propostos tratamentos adequados para temáticas importantes da sociedade civil organizada, seguindo o que dizem as leis, acordos e tratados assinados pelo Brasil. Também foram consultados documentos em que os movimentos sociais falam sobre as representações na mídia. A tabela a seguir explica apropriadamente.

Tabela 2: Estruturação do Guia de Referência para Cobertura Midiática de assuntos da sociedade civil organizada

Temas sociais	Como a mídia desrespeita (eixos de violação aos direitos humanos)	Como a mídia deveria tratar (respostas para efetivar e garantir os direitos humanos)	Recomendações da legislação
Negras e Negros	Invisibilidade em situação de violência (vítimas)	Aumentar a visibilidade qualificada e dar voz às negras e negros	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Tratamento desumano ou degradante quando em conflito com a lei ou em outras coberturas.	Tratar com respeito, isonomia, preservando a identidade, a imagem. Não se pode constranger alguém com emprego de violência ou ameaça. Ninguém deve ser submetido a tratamento desumano ou degradante. Tratar os entrevistados sempre com respeito.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Invisibilidade em situação de conquistas	Aumentar a visibilidade qualificada e dar voz às negras e negros. Pautar temas que mostrem as conquistas, as lutas das negras e negros em vários espaços como educação, saúde.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

	Visibilidade que reforça estereótipos	Inclusão dos movimentos de negras e negros para novas pautas, evitando estereótipos. Entendimento de que o racismo é real e que é preciso combatê-lo. Mais pessoas negras em diversas posições nos meios de comunicação.	Estatuto da Igualdade Racial Capítulo VI Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.
	Termos inapropriados	Evitar expressões que reforçam preconceitos, estigma, estereótipos como moreno, pardo quando há referência aos negros. Evitar palavras com sentido pejorativo e termos que disseminam ainda mais o racismo como: denegrir (tornar negro), lista negra.	
Trabalhadores Rurais Sem Terra	Criminalização (tratados como grande facção criminosos)	Apresentar distinções entre propriedade privada e direito ao uso da terra, dar voz ao movimento e à pauta de luta. É muito comum as ações dos movimentos serem associadas à barbárie. É importante, portanto, explicar e contextualizar os fatos.	Constituição Federal O imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social deve ser destinado à reforma agrária.
	Despolitizar as lutas do movimento (não se fala sobre a pauta de luta)	Dar voz as representações do movimento dos trabalhadores e garantir visibilidade qualificada ao movimento e às lutas. É importante mostrar as pautas de reivindicação do MST.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Termos inapropriados	Invasão/ocupação: a distinção é importante. Diferenciar os movimentos MTST, MST.	
Mulheres trabalhadoras rurais	Criminalização	Apresentar distinções entre propriedade privada e direito ao uso da terra, dar voz ao movimento e à pauta de luta. É muito comum as ações dos movimentos serem associadas à barbárie. É importante, portanto, explicar e contextualizar os fatos. É importante, portanto, explicar e contextualizar os fatos.	Constituição Federal O imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social deve ser destinado à reforma agrária.
	Despolitizar as lutas do movimento	Dar voz as representações do movimento dos trabalhadores e garantir visibilidade qualificada ao movimento e às lutas. É importante mostrar as pautas de reivindicação do MST.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem

			interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Machismo	Ouvir as mulheres, as lutas das mulheres, as pautas das mulheres.	Constituição Federal Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.
	Termos inapropriados	Entender que as pautas das mulheres são de luta e evitar uma cobertura que parta dos estereótipos da mulher como frágil, bela, recatada.	
Pessoas com deficiência	Invisibilidade das lutas do movimento	Pautar direitos e lutas das pessoas com deficiência.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Discriminação contra pessoas com deficiência	É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. A mídia pode realizar campanhas educativas, desenvolver conteúdos que quebrem estereótipos. Promover conteúdos que sensibilizem o público sobre o universo de vida da pessoa com deficiência.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Tratar como exemplo de vida, ser especial	Muitas vezes, quando se faz isso, leva-se ao sensacionalismo. O foco deve ser na pessoa com deficiência como um sujeito de direitos. A cobertura deve investir, portanto, na luta pela garantia e efetivação desses direitos.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da

			educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.
	Tratamento desumano ou degradante	Tratar com respeito, isonomia, preservando a identidade, a imagem. Não se pode constranger alguém com emprego de violência ou ameaça. Ninguém deve ser submetido a tratamento desumano ou degradante. Tratar os entrevistados sempre com respeito.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Termos inapropriados	Evitar expressões como surdo-mudo, doidinho, aleijado, retardado, mongoloide, defeituoso, inválido. Não existe ninguém mudo. Pessoas especiais também deve ser evitado porque retira a conotação das lutas das pessoas com deficiência. O termo utilizado deve ser pessoas com deficiência.	
Mulheres	Machismo	Dar visibilidade qualificada e voz às mulheres, lutar pela equidade de gêneros. Pautar conteúdos que alertem sobre a importância da equidade de gênero.	Constituição Federal Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.
	Padrões de beleza (branca, loira, magra)	Valorização da diversidade de cores, corpos, cabelos. Mostrar conteúdos que tratem sobre essa diversidade.	Constituição Federal Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

	<p>Visibilidade que reforça estereótipos</p>	<p>Fugir do senso comum, conhecer as pautas das mulheres, desenvolver conteúdos que promovam o direito das mulheres.</p>	<p>Código de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert)</p> <p>Art. 7 – Os programas transmitidos não advogará discriminação de raças, credos e religiões, assim como o de qualquer grupo humano sobre o outro.</p>
	<p>Tratamento desigual de acordo com raça e classe social</p>	<p>Equidade no tratamento para mulheres brancas e ricas e mulheres negras e de classes não privilegiadas, por exemplo.</p>	<p>Código de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert)</p> <p>Art. 7 – Os programas transmitidos não advogará discriminação de raças, credos e religiões, assim como o de qualquer grupo humano sobre o outro.</p>
	<p>Exploração do corpo</p>	<p>Respeito ao corpo da mulher. Quando a reportagem fala sobre homens, não há uma exploração do corpo masculino. O mesmo direito vale para as mulheres que têm seus corpos expostos frequentemente nos meios de comunicação.</p>	<p>Constituição Federal</p> <p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.</p>
	<p>Feminismo como algo ruim ou que não se fala</p>	<p>Pautar o feminismo, desmistificar o termo, apresentar dados e informações sobre a contribuição do movimento feminista.</p>	<p>Declaração Universal dos Direitos Humanos</p> <p>Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.</p>

	Críticas aos direitos sexuais e reprodutivos	<p>Dar visibilidade à temática de forma não tendenciosa ao falar sobre sexualidade e aborto, por exemplo.</p> <p>Ter cuidado com os esvaziamentos de sentido. É comum vermos reportagens em que a raça e a sexualidade são expostas sem haver um aprofundamento na questão.</p>	<p>Declaração Universal dos Direitos Humanos</p> <p>Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.</p>
	Tratamento desumano ou degradante	Não se pode constranger alguém com emprego de violência ou ameaça com o fim de obter informação ou confissão da vítima.	<p>Convenção Americana de Direitos Humanos</p> <p>Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.</p>
	Termos inapropriados	Toda e qualquer expressão que seja vulgar (gostosa, gata, baranga, loira burra) com as mulheres, que reforce os estereótipos da mulher frágil e dependente da figura do homem.	
Crianças e Adolescentes	Casos de violência (quando são vítimas)	De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), só devem aparecer em reportagens educativas, esportivas e culturais. Nos outros casos, deve-se preservar a criança e o adolescente. Toda vez que a criança e adolescente estiver em situação de vulnerabilidade não pode mostrar.	<p>Estatuto da Criança e Adolescente</p> <p>Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.</p>
	Casos de violência (quando em situação de vulnerabilidade social/conflito com a lei)	De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), só devem aparecer em reportagens educativas, esportivas e culturais. Nos outros casos, deve-se preservar a criança e o adolescente.	<p>Estatuto da Criança e do Adolescente</p> <p>Artigo 18, quando este estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”</p>
	Incitação à violência (bandido bom é bandido morto, maioria penal, está com pena leva a criança para casa)	Estímulo à violência prevê detenção. A mídia não deve estimular a violência.	<p>Estatuto da Criança do Adolescente</p> <p>Artigo 18, quando este estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano,</p>

			violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”
	Desrespeito à presunção da inocência	Ninguém pode ser considerado culpado até que se prove o contrário, por isso é preciso respeita à presunção à inocência.	Constituição Federal Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(EC nº 45/2004) LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
	Direito ao silêncio	Garantir o direito de não dar entrevista aos meios de comunicação.	Constituição Federal Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
	Termos inapropriados	Menor, vândalo, cheira cola, trombadinha devem ser substituídos por criança e adolescente em conflito com a lei.	
Juventudes	Casos de violência (quando são vítimas)	De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), só devem aparecer em reportagens educativas, esportivas e culturais. Nos outros casos, deve-se preservar a criança e o adolescente.	Estatuto da Criança e Adolescente Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

	Casos de violência (vulnerabilidade social/conflito com a lei) – como agentes de violência são mais vítimas que agentes	Dar visibilidade e voz às juventudes. Lembrar que as juventudes, especialmente a juventude negra e pobre, é mais vítima do que agente de violência.	Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 18, quando este estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”
	Incitação à violência (bandido bom é bandido morto)	Estímulo à violência prevê detenção. A mídia não deve estimular a violência.	Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 18, quando este estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”
	Desrespeito à presunção da inocência	Ninguém pode ser considerado culpado até que se prove o contrário, por isso é preciso respeita à presunção à inocência.	Constituição Federal Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.(EC nº 45/2004) LVII- ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
	Direito ao silêncio	Garantir o direito de não dar entrevista aos meios de comunicação quando não quiser. É comum a polícia, por exemplo, forçar as pessoas a darem entrevista aos comunicadores. As pessoas têm o direito de saber que não obrigadas a dar entrevistas e aparecer.	Constituição Federal Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

	Juventude associada à baderna	Fugir do senso comum e mostrar as bandeiras de lutas, as reivindicações.	Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 18, quando este estabelece que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”
	Tratamento desigual de acordo com raça e classe social	Equidade no tratamento. Por que jovem de classe média, média-alta é chamado de adolescente e jovem de classe menos privilegiada é chamado de menor? O termo menor, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não deve mais ser utilizado.	Constituição Federal Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
	Termos inapropriados	Evitar expressões como vândalos, maloqueiros.	
LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis)	Casos de violência (quando são vítimas)	O Brasil é o País que mais mata LGBTs. É preciso dar visibilidade à violência para combatê-la e garantir os direitos da população LGBT.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Casos de violência (quando estão em conflito com a lei)	Observar o que diz a legislação sobre o direito de imagem e não submeter nenhum entrevistado a situações vexatórias, constrangedoras.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Despolitizar as lutas do movimento	Dar visibilidade qualificada e voz. Valorizar a bandeira política da população LGBT.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem

			interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Tratamento com foco nos estereótipos	Desmistificar os estereótipos, conhecer e sair do senso comum. Mostrar em situações cotidianas, a rotina de vida.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Tom de humor	Tratar com seriedade e respeito.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Termos inapropriados	Evitar toda e qualquer expressão que tenha conotação pejorativa e com objetivo de inferiorizar. Usar a travesti quando se tratar de uma mulher trans. Respeitar e valorizar e pautar temas ligados à diversidade dos gêneros, por exemplo.	
Movimento Estudantil	Associação frequente com vandalismo	Valorizar a bandeira política, sensibilizar a população sobre o tema, dar visibilidade qualificada e voz para o movimento.	Convenção Americana de Direitos Humanos Art. 11 – Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
	Tentativa de tirar o caráter político do movimento (festa e baderna)	Dar visibilidade qualificada aos encontros e às conquistas do movimento estudantil.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Termos inapropriados	Vândalos, encontros/congressos como espaço para badernas. São jovens e os encontros precisam ser tratados com seriedade e respeito.	

Idosos e Idosos	Estereótipos	Sair do senso comum, investir em pautas que contribuam para a garantia de direitos das idosas e dos idosos. A mídia fala frequentemente sobre idosos como doentes, inábeis, lentos. É preciso que mostre uma rotina que os mostrem trabalhando, relacionando-se.	
	Exemplos de vida, pessoas especiais, esquecendo-se das lutas e dos direitos dessas pessoas	Investir em conteúdos que garantam e promovam os direitos das pessoas idosas.	Estatuto do Idoso Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
	Tratamento desumano ou degradante	Não se pode constranger alguém com emprego de violência ou ameaça com o fim de obter informação ou confissão da vítima. Não se deve submeter o/a idoso (a) a situações de sofrimento mental ou perturbação psicológica.	Estatuto do Idoso Art. 10. § 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.
	Tratamento com foco nos estereótipos	Desmistificar os estereótipos, com informações que saiam do senso comum e contribuam para outros olhares sobre a pessoa idosa.	Estatuto do Idoso Art. 10. § 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
	Termos inapropriados	Velhos, velhinhos, vovô, vovó ou qualquer expressão com sentido pejorativo. O uso do termo idoso e idosa é considerado adequado.	
Liberdade Religiosa	Emissoras com vínculos religiosos	Pautar qualificadamente outras religiões, mostrando as diversidades das crenças e promover a coexistência.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

	Valorização quase que exclusivamente do cristianismo	Pautar qualificadamente outras religiões, mostrando as diversidades das crenças e promover a coexistência.	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Associação de outras matrizes como algo ruim ou menos séria, menos importante, demonização das religiões de matriz afro.	Pautar e dar visibilidade, voz a outras matrizes religiosas, valorizando as diversidades das crenças e promovendo a coexistência.	Constituição Federal Art. 5º, inciso VI diz: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.
	Omissão na cobertura	Pautar assuntos referentes às diversas religiões	Declaração Universal dos Direitos Humanos Art. XIX – Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
	Termos inapropriados	Macumbeiro, xangozeiro ou qualquer outro termo que tenha conotação negativa. Respeitar, garantir e promover a liberdade religiosa é função da mídia.	

Fonte: Os autores

As informações desta tabela contribuirão para estruturação do Guia de Referência para Cobertura Midiática de assuntos da sociedade civil organizada. O Guia de Referência para Cobertura Midiática de assuntos da sociedade civil organizada está disponível em pdf. Pode ser acessado a partir do grupo do Oma no Facebook⁶. Além da disponibilização na Internet, o Guia será apresentado nas redações dos meios de comunicação de Caruaru e também em escolas públicas e particulares da cidade. Ele é composto por uma apresentação que são explicados os objetivos do guia e também pela apresentação dos

⁶ Disponível em: < <https://www.facebook.com/groups/158114125533070/>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

principais temas sociais, das violações aos direitos humanos mais comuns e da disponibilização de referência sobre como deve ser a cobertura.

5 Considerações Finais

O atual modelo comunicacional primazia cada vez mais processos de exclusão à medida que os meios de comunicação agem na criação e na divulgação de valores associados às classes menos favorecidas ou marginalizadas socialmente.

Nesse sentido, é substancial atentar ao papel da imprensa. O Guia surge, então, como um meio de alcançar os profissionais da Comunicação para pensarem, avaliarem e adaptarem sua prática profissional. O objetivo é alcançar as redações não só dos meios de comunicação de Caruaru, mas chegar a outras cidades da região, do Estado e do País. Além de contribuir para uma cobertura adequada da mídia, a proposta é também servir como um documento para educação para os direitos humanos.

Visitas a escolas vão ser realizadas para que a Educação se dê também na análise crítica da mídia e em uma cultura que valorize e garanta os direitos humanos. Com este trabalho, espera-se contribuir para a educação para os direitos humanos a partir dos meios de comunicação.

Referências bibliográficas

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 28 mar. 2018

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

SILVA, Pedro Fillipe da; et al. **Violação de direitos humanos na mídia televisiva caruaruense: uma análise a partir do programa Sem Meias Palavras**. In: XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, 2017, Fortaleza. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2017/resumos/R57-0705-1.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.